IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS — ARGILA

— A argila extraída e destinada à fabricação de tijolos está sujeita ao impôsto único sôbre minerais.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO S. C. N.º 8.194/68

CONSULTA N.º 277/68

DÍNAMO — Distribuidora Nacional de Materiais de Obras S. A., firma estabelecida no local "Fazenda Rua Direita", 1.º distrito de Três Rios (RJ), consulta se a matéria-prima "barro ou tabatinga", extraída e utilizada na fabricação de tijolos está sujeita à tributação do impôsto único sôbre minerais.

O Agente Fiscal assim informa:

"Entendemos que a consulta objeto dêste processo pode ser respondida no sentido de que o impôsto único sôbre minerais do país é devido pela extração de argila, atividade independente da industrialização da mesma. O Decreto n.º 55.928, de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 30 de abril de 1965, que regulamenta a Lei n.º 4.425/64, dispõe sôbre os livros fiscais e modelos de guias de recolhimento e de nota fiscal.

O Sr. Delegado Regional das Rendas Internas, da 7.ª Região, reiteradamente, tem decidido pela incidência do Impôsto Único sôbre Minerais, na extração de argila; dentre as diversas decisões, podemos citar as consultas de números 485, 793, 803 e 828 tôdas de 1967.

Como já informado nas decisões acima mencionadas:

"Os livros fiscais são os modelos 8 e 9. A nota fiscal modêlo 3 e a Guia de Recolhimento modêlo I — Da vigência da Lei n.º 4.425/64, de 13 de outubro de 1964, é devido o tributo".

2. O Impôsto devido é calculado na base de 10% sôbre o produto de toneladas de argila extraída e transportada para o local da fabricação dos produtos industrializados (tijolos) ou *consumidos* no próprio local da extração, sendo que na vigência da Lei n.º 4.425/64, de 13 de outubro de 1964 a 31 de dezembro de 1964, a Pauta é de NCr$ 0,50, por tonelada de argila extraída ou consumida. De 1.º de janeiro de 1965

a 31 de dezembro de 1965, a Pauta é de NCr$ 1,00; de 1.º de janeiro de 1966 a 31 de dezembro de 1966, a Pauta é de ..... NCr$ 1,20 e de 1.º de janeiro de 1967 a 31 de dezembro de 1967, a Pauta é de ..... NCr$ 1,80." Responda-se de acôrdo com a informação fiscal.

Publique-se e intime-se para ciência, fornecendo-se à consulente cópia autenticada desta decisão, assegurado o direito de recurso no prazo de trinta dias, ao Diretor do Departamento de Rendas Internas.

À 8.ª Inspetoria Fiscal — Petrópolis (RJ), para os devidos fins.